

**PREFEITURA DE  
LAGOA GRANDE-MA**  
*Trabalho e Cidadania*

**LEI Nº 144/2010.**

**“Estima a receita e fixa a despesa do município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

- I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidade da Administração Direta e Indireta;
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos, a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**TÍTULO I  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** Fica estimada a Receita Orçamento do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributaria, em R\$ 16.159.650,50 (dezesseis milhões cento e cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:



| <b>FONTES</b>                            | <b>VALOR (R\$)</b>   |
|------------------------------------------|----------------------|
| <b>1. RECEITAS DO TESOIRO MUNICIPAL</b>  |                      |
| <b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>           |                      |
| Receita Tributária                       | 408.000,00           |
| Receita de Contribuições                 | 200.000,00           |
| Receita Patrimonial                      | 210.150,00           |
| Receita de Serviços                      | 510.000,00           |
| Transferências Correntes                 | 13.992.941,00        |
| Outras Receitas Correntes                | 1.000,00             |
|                                          |                      |
| <b>1.2. DEDUÇÃO DE RECEITAS – FUNDEB</b> | -937.400,00          |
| (Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)     |                      |
|                                          |                      |
| <b>1.3. RECEITAS DE CAPITAL</b>          |                      |
|                                          |                      |
| Transferências de Capital                | 1.774.959,50         |
|                                          |                      |
| <b>TOTAL GERAL</b>                       | <b>16.159.650,50</b> |

**Art. 4º.** A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

### **CAPÍTULO II** **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 16.159.650,50 (dezesseis milhões cento e cinquenta e nove mil seiscientos e cinquenta reais e cinquenta centavos),

**Art. 6º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2011.

### **CAPÍTULO III** **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:



| ÓRGÃOS                                              | VALOR (R\$)          |
|-----------------------------------------------------|----------------------|
| 01 - CÂMARA MUNICIPAL                               | 380.000,00           |
| 02 - GABINETE DO PREFEITO                           | 240.000,00           |
| 03 - COORD. DE PLANEJ. ORÇAMENTO E GESTÃO           | 1.209.000,00         |
| 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO               | 6.881.000,00         |
| 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  | 2.598.771,00         |
| 05 - SECRET. MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO       | 766.000,00           |
| 06 - SECRET. MUNIC. AGRIC. PESCA E MEIO AMBIENTE    | 374.000,00           |
| 07 - SECRET. MUNIC. DA JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE | 687.000,00           |
| 08 - SECRET. MUNIC. DE TRANSP. E OBRAS PÚBLICAS     | 2.366.000,00         |
| 09 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO              | 340.000,00           |
| 10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA                        | 317.879,50           |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                  | <b>16.159.650,50</b> |

#### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

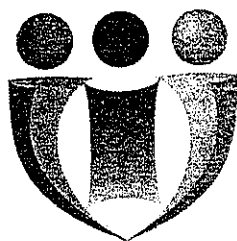
Art. 8º. Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2011, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 10º. Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 11º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.



**PREFEITURA DE  
LAGOA GRANDE-MA**  
*Trabalho e Cidadania*

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Lagoa Grande do Maranhão.

**Art. 13º.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 14º.** O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

**Art. 15º.** Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 16º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão – MA, 20 de Dezembro de 2010.

  
Jorge Eduardo Gonçalves de Melo  
**Dr. Jorge Eduardo Gonçalves de Melo**  
Prefeito Municipal